

## *O regime facultativo de reavaliação de ativos*

### **INTRODUÇÃO**

No passado dia 3 de novembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro que criou um regime opcional de incentivo à reavaliação de certos ativos afetos ao exercício de atividades empresariais.

No preâmbulo do diploma é explicado que o mesmo tem por objetivo o reforço dos capitais próprios e consequente redução do nível de endividamento das empresas.

Contudo, em nossa opinião, este objetivo dificilmente será atingido, uma vez que as características da reavaliação constantes do diploma afastam-se das regras de mensuração aceites pelos normativos contabilísticos.

Estamos sim perante um diploma de reavaliação meramente relevante para efeitos fiscais. Isto mesmo se deduz do exposto no n.º 1 do artigo 8.º, onde é referido não ser aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, ou seja, o diploma admite a aceitação de depreciações que possam não estar registadas contabilisticamente.

### **O QUE DISTINGUE ESTE DIPLOMA DOS SEUS ANTECESSORES?**

Os vários diplomas de reavaliação que foram publicados ao longo do tempo, em regra, não permitiam a dedução integral das depreciações dos ativos reavaliados. Ao contrário, neste diploma as

depreciações são aceites na totalidade e podem até beneficiar de majorações. O diploma tributa sim a reserva de reavaliação.

### **TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA ESPECIAL**

Em caso de opção pelo regime é devida uma tributação autónoma especial equivalente a 14% do valor da reserva de reavaliação, ainda que esta seja meramente fiscal, como já referimos.

A liquidação desta tributação autónoma especial é efetuada pelo sujeito passivo na declaração modelo 52, a qual deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados à AT até 15 de dezembro de 2016.

O pagamento da tributação autónoma especial é dividido em 3 partes iguais até 15 de dezembro dos anos de 2016, 2017 e 2018.



## **EFEITOS FISCAIS DO ACRÉSCIMO DAS DEPRECIÇÕES**

O acréscimo de depreciações e amortizações resultante da reavaliação pode ser considerado para efeitos fiscais a partir do período de tributação que se inicie em 2018 sendo, por conseguinte, relevante para a determinação do resultado tributável na declaração modelo 22 do IRC relativa a esse período e aos períodos subsequentes.

Note-se que todos os ativos já reavaliados livremente bem como os reavaliados ao abrigo de regime legal anterior podem ser objeto de reavaliação ao abrigo do presente regime. No entanto, os valores base da reavaliação são, para os primeiros, o custo relevante de aquisição ou de produção e, para os segundos, os valores que se obtiveram na última reavaliação efetuada.

Os ativos relativamente aos quais, à data a que se reporta a reavaliação, seja adotado o modelo do justo valor estão excluídos do presente regime de reavaliação, sendo no entanto elegíveis para efeitos do regime os ativos fixos tangíveis que àquela data sejam mensurados pelo modelo de revalorização. Com efeito, quanto às propriedades de investimento mensuradas a justo valor, o Código do IRC já dispõe de regras específicas de aceitação de gastos, conforme disposto no artigo 45.º-A.

## **ATIVOS ELEGÍVEIS**

O regime aplica-se a ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento. Contudo, apenas são contemplados os ativos cujo custo unitário de aquisição ou de produção, determinado ativo a ativo, exceda € 15.000,00.



São elegíveis para efeitos deste regime de reavaliação, os seguintes ativos:

- a) Os elementos ainda não totalmente depreciados ou amortizados em que ainda falte pelo menos 5 anos para se atingir a vida útil fiscal máxima;
- b) Os elementos já totalmente depreciados ou amortizados fiscalmente, mas cujo período de vida útil fiscal máxima remanescente seja igual ou superior a 5 anos;
- c) Os elementos ainda não totalmente depreciados ou amortizados cujo período de vida útil remanescente para completar a vida útil fiscal máxima seja inferior a 5 anos, mas que, à data a que se reporta a reavaliação, ainda estejam aptos para desempenhar utilmente a sua função técnico-económica e venham a ser efetivamente utilizados no processo produtivo do sujeito passivo durante, pelo menos, cinco anos;
- d) Os elementos já totalmente depreciados ou amortizados mas que, à data a que se reporta a reavaliação, ainda estejam aptos para desempenhar utilmente a sua função técnico-económica e sejam efetivamente utilizados no processo produtivo do sujeito passivo durante, pelo menos, cinco anos.

Encontram-se excluídos do regime os elementos do ativo que já tenham atingido o limite máximo de vida útil, fiscal e económica, isto é, que estejam totalmente amortizados contabilística e fiscalmente e não estejam aptos para desempenhar utilmente a sua função técnico-económica durante, pelo menos, 5 anos, contados da data a que se reporta a reavaliação.

Consideram-se, ainda, excluídos do regime os elementos que não façam parte do ativo do sujeito passivo à data em que seja apresentada a declaração através da qual se liquide a tributação autónoma especial, nomeadamente por terem sido entretanto alienados ou abatidos.

## COMO SE EFETUA A REAVALIAÇÃO?

A reavaliação fiscal dos ativos efetua-se mediante a aplicação dos coeficientes de atualização monetária constantes da Portaria n.º 400/2015, de 6 de Novembro, sendo por isso considerada como reportada a 31 de dezembro de 2015.

Para efeitos de aplicação dos coeficientes de atualização monetária, bem como para determinação do valor da reserva de reavaliação, devem ser considerados os valores fiscalmente relevantes, quer no que respeita ao custo (de aquisição, produção ou resultante de reavaliação com base em diploma legal), quer no que respeita às depreciações ou amortizações acumuladas (desconsiderando-se as depreciações excessivas e as imparidades tributadas e considerando-se as quotas perdidas), tal como se apuraria o valor líquido fiscal para efeitos de determinação das mais ou menos valias e sobre o qual seriam aplicados os coeficientes de atualização monetária.

## CONCLUSÕES

Em resumo, estamos perante um diploma com relevância fiscal.

O método de reavaliação adotado não tem sustentação contabilística, uma vez que não consiste numa revalorização nem se aproxima dos conceitos de justo valor. Assim, é nossa opinião que os sujeitos passivos não devem registar a reserva contabilisticamente, a menos que o valor esteja apoiado numa avaliação externa e independente. Por outro lado, a adoção dos coeficientes de desvalorização como método de reavaliação de ativos torna o diploma pouco interessante, exceto se estiverem em causa ativos adquiridos há algum tempo.

O diploma pode ser interessante para a reavaliação fiscal de imóveis. Ainda assim importa referir que o retorno do imposto adiantado ao Estado na tributação autónoma especial vai ser diluído num longo prazo. Convém por isso verificar se as majorações das depreciações, dedutíveis ao lucro tributável do IRC a partir de 2018, compensam tal ad



## Como pode a AUREN ajudar?

A AUREN está habilitada a oferecer esclarecimentos adicionais nesta matéria, em particular, no que respeita à sua aplicação à situação em concreto e tratamento junto da Autoridade Tributária.

Para informação adicional, contactar:

Manuela Costa	<i>manuela.costa@auren.pt</i>
Victor Ladeiro	<i>victor.ladeiro@auren.pt</i>
Regina de Sá	<i>regina.sa@auren.pt</i>
Rui Carrilho	<i>ruir.carrilho@auren.pt</i>
Carlos Pinho	<i>carlos.pinho@auren.pt</i>
Rosário Líbano	<i>rosario.monteiro@auren.pt</i>

AUREN PORTUGAL  
[www.auren.pt](http://www.auren.pt)

Lisboa: Tel. +351 213 602 500 Fax + 351 213 602 501 E-mail [auren.lisboa@auren.pt](mailto:auren.lisboa@auren.pt)  
Porto: Tel. +351 226 060 770 Fax + 351 226 060 878 E-mail [auren.porto@auren.pt](mailto:auren.porto@auren.pt)

AUREN INTERNACIONAL  
[www.auren.com](http://www.auren.com)

ALEMANHA - ARGENTINA - CHILE - COLOMBIA - ESPANHA - THE NETHERLANDS  
MÉXICO - URUGUAI

PRESENÇA NOUTROS PONTOS DO MUNDO

Membro de:



[www.antea-int.com](http://www.antea-int.com)